

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta no **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**, tipo **MENOR PREÇO**, OC. 102401100632018OC00010, referente ao Processo nº **0561/2017**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado **“Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP”**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO HUMANO (MEMBRO BRAÇO ESQUERDO)**, a realização do pregão será no dia 01 de março de 2018, a partir das 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br). O edital na íntegra, estará disponível para consulta e/ou retirada no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br).

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

Fábio Roberto Igrissis  
Subscritor do Edital

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 014/2018**

**PROCESSO n.º 0561/2017**

**OFERTA DE COMPRA N.º 102401100632018OC00010**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/02/2018**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/03/2018 – as 09h00min**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, por intermédio da Diretora Superintendente, a Profª Laura M. J. Laganá, RG. 7.715.675-4, e do CPF. 005.923.818-62, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na **Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigênia - São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO HUMANO (MEMBRO BRAÇO ESQUERDO)**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

<b>1. DO OBJETO</b>
---------------------

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO HUMANO (MEMBRO BRAÇO ESQUERDO)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como **ANEXO I**.

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

**4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.6. Declaração atestando a existência de Assistência Técnica no Estado de São Paulo, com indicação de endereços e meios de contato.

## **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:



---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 21,30 (vinte e um reais e trinta centavos)**, e incidirá sobre o **valor unitário do item**.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **ANEXO I**.

5.8.3.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.3. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **ANEXO II**.

5.8.3.4. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.8.3.5 No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo contendo: **catálogo, contendo as especificações do produto.**

**5.8.4. Antes da apreciação dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão pública para análise do catálogo apresentado pelo licitante detentor da melhor oferta.**

**5.8.4.1. O catálogo será avaliado pela área técnica, verificando-se a conformidade de suas disposições com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.**

**5.8.4.1.1. se o catálogo for aceito, o Pregoeiro retomará a sessão pública, informando os demais licitantes dessa decisão e prosseguirá para avaliação dos requisitos de habilitação.**

**5.8.4.1.2. se o catálogo for rejeitado, ou não for entregue, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro retomará a sessão pública, convocando o licitante detentor da segunda melhor oferta a apresentar**

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do ANEXO II deste Edital, acompanhada de catálogo, na forma do subitem 5.8.4.**

**5.8.4.2. A decisão que aceitar ou rejeitar o catálogo será formalizada por despacho fundamentado.**

**5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço e aprovado o catálogo, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:**

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. As declarações solicitadas no item 4.1.4 e as comprovações de qualificação técnica, caso exigida no item 4.1.5, serão obrigatoriamente apresentadas por correio eletrônico, sem prejuízo do disposto no item 5.9, "a", "b" e "c" deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) A comprovação da regularidade fiscal de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, não abrangendo a regularidade trabalhista (item 4.1.2, alínea "d") nem os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo,

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**6.1.1. O prazo fixado para a manifestação da intenção de interposição de recurso por meio eletrônico será de 05 (cinco) minutos.**

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**8. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

8.1. Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.**

8.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no(s) **locais indicados no Termo de Referência**, que constitui **ANEXO I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital.**

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO V deste Edital.**



**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada **mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO V.**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observado o disposto nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;
- b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, a adjudicatária deverá comparecer perante a Unidade Compradora para a **para assinatura do termo de contrato.**

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

11.2.1. O prazo indicado no item 11.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.2.2. O não comparecimento do fornecedor para **assinatura do termo de contrato** ou, dentro do prazo indicado no item 11.2 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar a contratação, no caso do item 11.2.2;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

<b>12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO</b>
--

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato, quando houver.

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

<b>16. DOS ANEXOS</b>
-----------------------

16. Integram o presente Edital:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA;
- ANEXO III** - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO IV** - CÓPIA DA RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12;
- ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

São Paulo, 09 de fevereiro de 2018.

Fábio Roberto Igrissis  
Subscritor do Edital

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>IT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND. MENS.</b>	<b>QUANT.</b>
01	MODELO ANATOMICO HUMANO; CONFECCIONADO EM PVC, COM MONITOR E SOM KOROKOFF; SIMULADOR DE PRESSAO ARTERIAL, MEMBRO BRACO ESQUERDO NA COR DA PELE; ASSEXUADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM; NAO DISSECAVEL; PRESSAO DE CONTRACAO E PRESSAO DIASTOLICA, AJUSTAVEL INDIVIDUALMENTE; VALOR NUMERICO DA PRESSAO DE CONTRACAO E PRESSAO DIASTOLICA PODE SER DEFINIDO EM QUALQUER VALOR; VALOR DE PRESSAO ESTA INDICADO POR MM HG; MALETA, CONTENDO: ESFINOMANOMETRO E ESTETOSCOPIO DUPLO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE ATUAL;	UNID.	17

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**2. DA QUANTIDADE A SER ENTREGUE**

			Item	01
			DESCRIÇÃO RESUMIDA	MODELO ANATÔMICO HUMANO 80cm
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO		
SOROCABA	017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	1	
ORLÂNDIA	025	ETEC PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO	1	
OSVALDO CRUZ	027	ETEC AMIN JUNDI	1	
DRACENA	052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	1	
ADAMANTINA	055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE	1	
PIRACICABA	056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	1	
MOCOCA	060	ETEC FRANCISCO GARCIA	1	
ILHA SOLTEIRA	065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	1	
AMPARO	067	ETEC JOÃO BELARMINO	1	
JAÚ	070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	1	
SÃO CARLOS	091	ETEC PAULINO BOTELHO	1	
MOGI MIRIM	096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	1	
SANTA BÁRBARA D'OESTE	117	ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI	1	
BIRIGÜI	123	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	1	
PIRASSUNUNGA	139	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG	1	
SÃO PAULO	159	ETEC PARQUE DA JUVENTUDE	1	
SÃO VICENTE	194	ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO	1	
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>			<b>17</b>	



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

**3. LOCAL DE ENTREGA**

<b>Cod.</b>	<b>Unidade de Ensino</b>
<b>017</b>	<b>ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA</b> Av. Comendador Pereira Inácio, 190 - Lageado CEP 18030-005 - Sorocaba/SP Telefone: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
<b>025</b>	<b>ETEC PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO</b> Av. Dez, 1100 - Centro CEP 14620-000 - Orlandia/SP Telefone: (16) 3826-0774 / (16) 3826-2313
<b>027</b>	<b>ETEC AMIN JUNDI</b> R. Japão, 724 - Centro CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz/SP Telefone: (18) 3528-3982 / (18) 3528-4760
<b>052</b>	<b>ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA</b> Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas - Caixa Postal 158 CEP 17900-000 - Dracena/SP Telefone: (18) 3822-4448 / (18) 3822-0263
<b>055</b>	<b>ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE</b> R. Libero Badaró, 600 - Vl. Jamil de Lima CEP 17800-000 - Adamantina/SP Telefone: (18) 3521-2493 / (18) 3521-2565
<b>056</b>	<b>ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA</b> R. Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 - Centro CEP 13400-270 - Piracicaba/SP Telefone: (19) 3433-9734 / (19) 3422-3084
<b>060</b>	<b>ETEC FRANCISCO GARCIA</b> Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1507 - Jd. Lavínia CEP 13736-260 - Mococa/SP Telefone: (19) 3656-0052
<b>065</b>	<b>ETEC DE ILHA SOLTEIRA</b> Alameda Perimetral, s/n - Zona Rural CEP 15385-000 - Ilha Solteira/SP Telefone: (18) 3742-2575
<b>067</b>	<b>ETEC JOÃO BELARMINO</b> R. Sete de Setembro, 299 - Centro CEP 13900-372 - Amparo/SP Telefone: (19) 3807-2288 / (19) 3808-1016

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

<b>070</b>	<b>ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL</b> R. Humaitá, 1090 - Centro CEP 17201-320 - Jaú/SP Telefone: (14) 3624-8585 / (14) 3622-3566
<b>091</b>	<b>ETEC PAULINO BOTELHO</b> R. Marechal Deodoro, 3183 - Vila Nery CEP 13560-201 - São Carlos/SP Telefone: (16) 3371-1027
<b>096</b>	<b>ETEC PEDRO FERREIRA ALVES</b> R. Ariovaldo Silveira Franco, 237 - Jd. 31 de Março - Mirante CEP 13801-005 - Mogi Mirim/SP Telefone: (19) 3862-0177 / (19) 3862-0888 / (19) 3862-0888
<b>117</b>	<b>ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI</b> Av. Antonio Pedroso, 1731 - Cidade Nova CEP 13457-150 - Santa Bárbara D'oeste/SP Telefone: (19) 3457-4624 / (19) 3457-4625
<b>123</b>	<b>ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO</b> R. Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana CEP 16202-407 - Birigui/SP Telefone: (18) 3644-4019 / (18) 3634-1083
<b>139</b>	<b>ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG</b> Av. Padre Antonio Van Ess, 1925 - Jd. Petrópolis CEP 13634-054 - Pirassununga/SP Telefone: (19) 3561-2961 / (19) 3562-1315
<b>159</b>	<b>ETEC PARQUE DA JUVENTUDE</b> Av. Cruzeiro do Sul, 2630 Prédio I - Santana CEP 02030-100 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2221-0098 ramal 2008 / (11) 2221-0086
<b>194</b>	<b>ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO</b> Pça. Coronel Lopes, 387 - Centro CEP 11310-020 - São Vicente/SP Telefone: (13) 3467-7153 / (13) 3467-2955

3.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados acima, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **4. DA GARANTIA DE PRODUTO**

4.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

4.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

**5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** Deverá ser apresentado declaração atestando existir Assistência Técnica no Estado de São Paulo, com indicação de endereços e meios de contato.

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

**Ao**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_/\_\_\_**

**PROCESSO N.º 561/17 – CEETEPS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO HUMANO (MEMBRO BRAÇO ESQUERDO)**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MODELO ANATOMICO HUMANO; CONFECCIONADO EM PVC, COM MONITOR E SOM KOROKOFF; SIMULADOR DE PRESSAO ARTERIAL, MEMBRO BRACO ESQUERDO NA COR DA PELE; ASSEXUADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM; NAO DISSECAVEL; PRESSAO DE CONTRACAO E PRESSAO DIASTOLICA, AJUSTAVEL INDIVIDUALMENTE; VALOR NUMERICO DA PRESSAO DE CONTRACAO E PRESSAO DIASTOLICA PODE SER DEFINIDO EM QUALQUER VALOR; VALOR DE PRESSAO ESTA INDICADO POR MM HG; MALETA, CONTENDO: ESFINOMANOMETRO E ESTETOSCOPIO DUPLO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE ATUAL;	UNID.	17		

**CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:**

COND. PAGAMENTO:	<b>30 (trinta) dias</b> , conforme cláusulas do edital.
CONDIÇÕES DE ENTREGA:	Os bens deverão ser entregues conforme as condições estabelecidas no Edital.
PRAZO VALIDADE PROPOSTA:	<b>60 (sessenta) dias</b> da abertura da proposta.

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO III**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº **561/17**:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME  
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE  
SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em  
participar do Pregão Eletrônico nº \_\_/\_\_, Processo nº \_\_/\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, o  
seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios  
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão  
nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE  
SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome  
empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES**

**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III– em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº - \_\_\_/20\_\_  
PROCESSO Nº **561/17**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS**, POR MEIO DO(A) \_\_\_\_\_ E TENDO POR OBJETO **AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO HUMANO (MEMBRO BRAÇO ESQUERDO)**.

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO HUMANO (MEMBRO BRAÇO ESQUERDO)**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas no **ANEXO I**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00 horas**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;



---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII – responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

IV – permitir o livre acesso dos servidores da FNDE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da pretensa CONTRATADA, por força da Cláusula Terceira, II, “c” do Convênio nº 400012/2011;

V – providenciar o adequado controle do mobiliário e/ou equipamentos adquiridos com recurso do Convênio nº 400012/2011, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registro com identificação precisa da sua localização;

VI – implantar sistema de gerenciamento, contemplando o controle do recebimento, da distribuição, da qualidade e da efetiva utilização do material adquirido através do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração,

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE **102401**, PROGRAMA DE TRABALHO: **12 363 1039 5292 000**, FONTE DE RECURSO: **005 003 295**, NATUREZA DE DESPESA: **44 90 52 34**.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo **da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO I**, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

**A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:**

- nº do contrato;**
- nº nota de empenho;**
- nº do processo; e**
- identificação da Unidade.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

---

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:



**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MODELO ANATOMICO HUMANO; CONFECCIONADO EM PVC, COM MONITOR E SOM KOROKOFF; SIMULADOR DE PRESSAO ARTERIAL, MEMBRO BRACO ESQUERDO NA COR DA PELE; ASSEXUADO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 80 CM; NAO DISSECAVEL; PRESSAO DE CONTRACAO E PRESSAO DIASTOLICA, AJUSTAVEL INDIVIDUALMENTE; VALOR NUMERICO DA PRESSAO DE CONTRACAO E PRESSAO DIASTOLICA PODE SER DEFINIDO EM QUALQUER VALOR; VALOR DE PRESSAO ESTA INDICADO POR MM HG; MALETA, CONTENDO: ESFINOMANOMETRO E ESTETOSCOPIO DUPLO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA ATENDER A LEGISLACAO VIGENTE ATUAL;	UNID.	17		

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**2. DA QUANTIDADE A SER ENTREGUE**

			Item	01
			DESCRIÇÃO RESUMIDA	MODELO ANATÔMICO HUMANO 80cm
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO		
SOROCABA	017	ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA	1	
ORLÂNDIA	025	ETEC PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO	1	
OSVALDO CRUZ	027	ETEC AMIN JUNDI	1	
DRACENA	052	ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA	1	
ADAMANTINA	055	ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE	1	
PIRACICABA	056	ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA	1	
MOCOCA	060	ETEC FRANCISCO GARCIA	1	
ILHA SOLTEIRA	065	ETEC DE ILHA SOLTEIRA	1	
AMPARO	067	ETEC JOÃO BELARMINO	1	
JAÚ	070	ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	1	
SÃO CARLOS	091	ETEC PAULINO BOTELHO	1	
MOGI MIRIM	096	ETEC PEDRO FERREIRA ALVES	1	
SANTA BÁRBARA D'OESTE	117	ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI	1	
BIRIGÜI	123	ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO	1	
PIRASSUNUNGA	139	ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG	1	
SÃO PAULO	159	ETEC PARQUE DA JUVENTUDE	1	
SÃO VICENTE	194	ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO	1	
			<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>17</b>

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado

**3. LOCAL DE ENTREGA**

<b>Cod.</b>	<b>Unidade de Ensino</b>
<b>017</b>	<b>ETEC RUBENS DE FARIA E SOUZA</b> Av. Comendador Pereira Inácio, 190 - Lageado CEP 18030-005 - Sorocaba/SP Telefone: (15) 3233-1314 / (15) 3233-7189 / (15) 3233-1316
<b>025</b>	<b>ETEC PROFESSOR ALCÍDIO DE SOUZA PRADO</b> Av. Dez, 1100 - Centro CEP 14620-000 - Orlandia/SP Telefone: (16) 3826-0774 / (16) 3826-2313
<b>027</b>	<b>ETEC AMIN JUNDI</b> R. Japão, 724 - Centro CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz/SP Telefone: (18) 3528-3982 / (18) 3528-4760
<b>052</b>	<b>ETEC PROFESSORA CARMELINA BARBOSA</b> Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 653 - Bairro das Antas - Caixa Postal 158 CEP 17900-000 - Dracena/SP Telefone: (18) 3822-4448 / (18) 3822-0263
<b>055</b>	<b>ETEC EUDÉCIO LUIZ VICENTE</b> R. Libero Badaró, 600 - Vl. Jamil de Lima CEP 17800-000 - Adamantina/SP Telefone: (18) 3521-2493 / (18) 3521-2565
<b>056</b>	<b>ETEC CORONEL FERNANDO FEBELIANO DA COSTA</b> R. Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 - Centro CEP 13400-270 - Piracicaba/SP Telefone: (19) 3433-9734 / (19) 3422-3084
<b>060</b>	<b>ETEC FRANCISCO GARCIA</b> Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1507 - Jd. Lavínia CEP 13736-260 - Mococa/SP Telefone: (19) 3656-0052
<b>065</b>	<b>ETEC DE ILHA SOLTEIRA</b> Alameda Perimetral, s/n - Zona Rural CEP 15385-000 - Ilha Solteira/SP Telefone: (18) 3742-2575
<b>067</b>	<b>ETEC JOÃO BELARMINO</b> R. Sete de Setembro, 299 - Centro CEP 13900-372 - Amparo/SP Telefone: (19) 3807-2288 / (19) 3808-1016

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almojarifado**

<b>070</b>	<b>ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL</b> R. Humaitá, 1090 - Centro CEP 17201-320 - Jaú/SP Telefone: (14) 3624-8585 / (14) 3622-3566
<b>091</b>	<b>ETEC PAULINO BOTELHO</b> R. Marechal Deodoro, 3183 - Vila Nery CEP 13560-201 - São Carlos/SP Telefone: (16) 3371-1027
<b>096</b>	<b>ETEC PEDRO FERREIRA ALVES</b> R. Ariovaldo Silveira Franco, 237 - Jd. 31 de Março - Mirante CEP 13801-005 - Mogi Mirim/SP Telefone: (19) 3862-0177 / (19) 3862-0888 / (19) 3862-0888
<b>117</b>	<b>ETEC PROFESSOR DOUTOR JOSÉ DAGNONI</b> Av. Antonio Pedroso, 1731 - Cidade Nova CEP 13457-150 - Santa Bárbara D'oeste/SP Telefone: (19) 3457-4624 / (19) 3457-4625
<b>123</b>	<b>ETEC DOUTOR RENATO CORDEIRO</b> R. Ermando Zin, 1531 - Jd. Santana CEP 16202-407 - Birigui/SP Telefone: (18) 3644-4019 / (18) 3634-1083
<b>139</b>	<b>ETEC TENENTE AVIADOR GUSTAVO KLUG</b> Av. Padre Antonio Van Ess, 1925 - Jd. Petrópolis CEP 13634-054 - Pirassununga/SP Telefone: (19) 3561-2961 / (19) 3562-1315
<b>159</b>	<b>ETEC PARQUE DA JUVENTUDE</b> Av. Cruzeiro do Sul, 2630 Prédio I - Santana CEP 02030-100 - São Paulo/SP Telefone: (11) 2221-0098 ramal 2008 / (11) 2221-0086
<b>194</b>	<b>ETEC DOUTORA RUTH CARDOSO</b> Pça. Coronel Lopes, 387 - Centro CEP 11310-020 - São Vicente/SP Telefone: (13) 3467-7153 / (13) 3467-2955

3.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados acima, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### **4. DA GARANTIA DE PRODUTO**

4.1. O prazo de garantia do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

---

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

4.2. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

**5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** Deverá ser apresentado declaração atestando existir Assistência Técnica no Estado de São Paulo, com indicação de endereços e meios de contato.

**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado

**ANEXO B**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**

CONTRATADA:

CONTRATO: **Nº \_\_/20\_\_**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MODELO ANATÔMICO HUMANO (MEMBRO BRAÇO ESQUERDO)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

EMAIL

INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

EMAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**CONTRADADA**

NOME: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

EMAIL

INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

EMAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**

**ANEXO VI**  
**CÓPIA DO CONVÊNIO E TERMO DE ADITAMENTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CONVÊNIO Nº 400012/2011 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, residente e domiciliado em Brasília/DF, NO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, QUADRA 07, CASA 11 - LAGO SUL/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, expedida pela SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado pela Portaria nº 1.290, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2011, doravante denominado CONCEDENTE e o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.823.257/0001-09, com sede na PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES, 74 - BOM RETIRO, neste ato representado por seu(sua) Presidente, LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ, residente e domiciliado em SAO PAULO/SP, na RUA JOÃO RAMALHO 586 APTO. 242 B PERDIZES, portador da Carteira de Identidade nº 77156754, expedida pela SSP, CPF nº 005.923.818-62, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.003915/2011-21, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011; pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007; pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 6.494, de 30 de Junho de 2008, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008; pelas Resoluções nº 062, de 12 de dezembro de 2007, nº 16, de 13 de abril de 2011, nº 31, de 01 de julho de 2011 e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Convênio tem por objeto a formação de gestores e equipes pedagógicas e aquisição de equipamentos e/ou mobiliários, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

**DAS AÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:

- INSTALAR NÚCLEOS DE ENSINO A DISTÂNCIA
- ATUALIZAR OS LABORATÓRIOS DE EPT
- CAPACITAR PROFESSORES DE EPT E EMI
- EQUIPAR ESCOLAS PARA RECEBER ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações:

**I - DO CONCEDENTE**



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio nº 400012/2011 - It 2)

- a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENIENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;
- b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;
- c) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, à Câmara Municipal, da celebração do instrumento e, no prazo de 02 (dois) dias, da liberação dos recursos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- f) disponibilizar na rede mundial de computadores – internet, no site [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), as informações pertinentes ao Convênio;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de aceitar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

**II - DO CONVENIENTE**

- a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2001, do Decreto nº 5.450/2002, e de acordo com os valores estabelecidos por meio dos pregões eletrônicos 36/2009 e 18/2010, realizados pelo CONCEDENTE;
- c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;
- e) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - internet ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade e o





**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - fls 3)

objeto e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

f) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial n.º 127/2008 e na Cláusula Nona do Convênio;

g) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

h) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

i) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

j) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução n.º 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;

k) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;

l) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

m) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

n) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

o) providenciar o adequado controle do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio, fixando plaquetas com o n.º do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização;

p) assegurar a manutenção periódica do mobiliário e/ou equipamentos adquirido com recursos deste Convênio;

q) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de **10 (dez)** anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;

r) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - fls. 4)

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

s) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

t) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

u) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

v) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

w) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Quando se tratar da ação de Curso de **Formação/Capacitação** o CONVENENTE deve ainda:

a) dar ampla divulgação da ação de oferta de curso de formação/capacitação em todas as escolas da rede pública, informando a organização do curso (horário, local, período, carga horária, programação, etc.), o período de inscrição e os critérios de seleção dos candidatos;

b) adequar o período do curso de formação/capacitação ao calendário escolar;

c) instituir frequência mínima obrigatória para os programas de formação/capacitação, a ser observada como critério de avaliação do rendimento do cursando e requisito para obtenção de certificado, sendo obrigação do CONVENENTE acompanhar e prestar contas dessa frequência;

d) expedir certificado a cada um dos participantes do curso;

e) manter sob sua guarda, durante o prazo mínimo de vinte anos após o término da vigência do Convênio, relação com o nome do beneficiário que participou da capacitação, o cargo público que ocupava à época do treinamento, a escola em que lecionava, assim como a apuração de sua frequência nas atividades do curso e a carga horária total de treinamento recebida, devendo essas duas últimas informações ser discriminadas por módulo, se assim o curso for estruturado;

f) arcar com o ônus por carga horária superior à estabelecida para o curso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quando se tratar da ação de **Aquisição de Material Didático/Pedagógico**, o CONVENENTE deve ainda, implantar sistema de gerenciamento, contemplando o controle do recebimento, da distribuição, da qualidade e da efetiva utilização dos materiais.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - It. 5)

**DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do **CONVENENTE**;
- IX. destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;
- X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do **CONCEDENTE**, pelo **CONVENENTE**, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á **DE OFÍCIO**, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo **CONCEDENTE**, limitada ao exato período do atraso ocorrido.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - It. 6)

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA** - O valor do Convênio é de R\$ 110.981.716,92 (Cento e dez milhões, novecentos e oitenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) participando o CONCEDENTE com R\$ 109.871.898,07 (Cento e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos) e o CONVENIENTE com R\$ 1.109.818,85 (Um milhão, cento e nove mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), a título de contrapartida financeira, no percentual de 1% (um por cento), conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza Da Despesa	Nota de Empenho		
				Número	Data	Valor(es) em R\$
12363106286520001	0112000000	33304100	2011NE701326	23/11/2011	4.814.576,50	
12363106286520001	0112000000	44304200	2011NE701327	23/11/2011	47.393,14	
12363106286520001	0112000000	44304200	2011NE701329	23/11/2011	478.506,59	
12363106286520001	0112000000	44304200	2011NE701328	23/11/2011	44.780.896,31	

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA**- A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
<b>INSTALAR NÚCLEOS DE ENSINO A DISTÂNCIA</b>	01	DEZEMBRO/2011	47.393,14
<b>ATUALIZAR OS LABORATÓRIOS DE EPT</b>	01	DEZEMBRO/2011	44.489.747,71
<b>CAPACITAR PROFESSORES DE EPT E EMI</b>	01	DEZEMBRO/2011	4.814.576,50
<b>EQUIPAR ESCOLAS PARA RECEBER ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS</b>	01	DEZEMBRO/2011	478.506,59

**CLÁUSULA OITAVA** – O CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente;

**CLÁUSULA NONA** – Na hipótese de haver parcela da despesa a ser transferida para exercício futuro, deverá o CONCEDENTE indicar os créditos e empenhos para sua cobertura, em compatibilidade com o Plano Plurianual e adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - It 7)

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENIENTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As aplicações financeiras de que trata o caput desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do CONCEDENTE, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o CONCEDENTE:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - fls. 8)

somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
  - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
  - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
  - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
  - d) Relação dos Bens Adquiridos;
  - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
  - f) Declaração por meio da qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;
- VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

[Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - fls 9]

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

**DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
- f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - fls 10)

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

**DA PROPRIEDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**– O CONCEDENTE reconhece ao CONVENIENTE o direito de propriedade do mobiliário e equipamentos adquiridos em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENIENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**– A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - As comunicações entre os CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.



**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almojarifado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 400012/2011 - fls 11)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2011.

  
**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**  
Presidente do FNDE  
Concedente

  
**LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ**  
Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/SP  
Conveniente

Testemunhas:

Nome: Rosângela Ronces  
CPF: 017.383.831-75  
R.G.: 2.420.504 SSP/DF  
Assinatura: 

Nome: Letícia de Oliveira Lima  
CPF: 007.001.042-01  
R.G.: 2.420.504 SSP/DF  
Assinatura: 

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 400012/2011  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O ESTADO  
DE SÃO PAULO/SP, REPRESENTADO PELA CENTRO  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA  
SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, SILVIO DE SOUSA PINHEIRO, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 635146053, expedida pela SSP/BA, CPF nº 671.730.715-34, nomeado pela Portaria n.º 2.325, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2016, doravante denominado CONCEDENTE e o Estado de SÃO PAULO/SP, representado pela CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA/SP, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede na RUA DOS ANDRADAS Nº 140 - SANTA EFIGENIA, neste ato representado por seu(sua) PRESIDENTE(A), LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ, residente e domiciliado(a) em SÃO PAULO/SP, na RUA JOÃO RAMALHO, Nº 586 APTº 242 BLOCO B PERDIZES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7715675, expedida pela SSP/SP, CPF nº 005.923.818-62, doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao convênio em epígrafe, relacionado ao Processo nº 23400.003915/2011-21, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Convênio nº 400012/2011, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II c/c do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo de vigência fica prorrogado por 541 dias, de 24/12/2016 a 17/06/2018.

**Administração Central**  
**Departamento de Material e Patrimônio**  
**Divisão de Compras e Almoxarifado**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Sexto Termo Aditivo ao Convênio n.º 400012/2011 -)

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

**DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**


**CLÁUSULA QUARTA** - A reformulação do Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Primeira está consignada no Anexo de Cronograma de execução e desembolso e é parte integrante deste aditivo.


**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2016.

  
**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Presidente do FNDE  
Concedente

  
**LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ**  
Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza/SP  
Conveniente



**Administração Central**  
Departamento de Material e Patrimônio  
Divisão de Compras e Almoxarifado



**Especie:** Novo Termo Aditivo ao Contrato nº 050002009, Processo nº 23400004172004-0  
**Participa:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPQMF nº 08.578.257/001-41, Unidade Gestora: 151373; Gestor: 151373, e o MUNICÍPIO DE APORANGA, CNPQMF nº 04.709.911/001-41  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Contrato nº 050002009, nos termos do art. 37, § 1º, inciso II, c/c o art. 116 da Lei nº 8.666/93.  
**Vigência:** 179 dias - de 28/12/2016 até 24/03/2017  
**Data de Assinatura:** 23/12/2016 - **SÉRGIO DE SOUSA PINHEIRO** - Presidente do FNDE, CPF nº 071.718.715-34 e **FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO** - Prefeito, CPF nº 029.589.844-19

**Especie:** Novo Termo Aditivo ao Contrato nº 480022011, Processo nº 23400004152011-01  
**Participa:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPQMF nº 08.578.257/001-41, Unidade Gestora: 151373, Gestor: 151373, e o ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo CENTRO ESTADUAL DE SOCIAÇÃO TECNOLÓGICA PAULO SOUZA - SP, CNPQMF nº 02.823.270/001-08  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do Contrato nº 480022011, nos termos do art. 37, § 1º, inciso II, c/c do art. 116 da Lei nº 8.666/93.  
**Vigência:** 541 dias - de 24/12/2016 até 27/06/2018  
**Data de Assinatura:** 23/12/2016 - **SÉRGIO DE SOUSA PINHEIRO** - Presidente do FNDE, CPF nº 071.718.715-34 e **LAURA MARGHERITA JOSEFINA LAGANA** - Diretora, CPF nº 019.023.838-62

**Especie:** Novo Termo Aditivo ao Contrato nº 705012018, Processo nº 23400007262016-00  
**Participa:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPQMF nº 08.578.257/001-41, Unidade Gestora: 151373, Gestor: 151373 e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUARENTÃO, CNPQMF nº 24.862.064/001-000  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do Contrato nº 705012018, nos termos do art. 37, § 1º, inciso II, c/c do art. 116 da Lei nº 8.666/93.  
**Vigência:** 200 dias - de 24/12/2016 até 25/06/2017  
**Data de Assinatura:** 23/12/2016 - **SÉRGIO DE SOUSA PINHEIRO** - Presidente do FNDE, CPF nº 071.718.715-34 e **ELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA** - Prefeito, CPF nº 039.836.151-20

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 02016 - UAGM 150373**

Número do Contrato: 2902012  
Nº Processo: 2340000201201218  
**PRÉCISO SPP Nº 201212:** Fornecedor: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPQMF nº 08.578.257/001-41, Unidade Gestora: 151373, Gestor: 151373, e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUARENTÃO, CNPQMF nº 24.862.064/001-000  
**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 meses. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 37 da Lei 8.666/93.  
**Vigência:** 28/12/2016 a 28/12/2017. **Data de Assinatura:** 28/12/2016.

**ORÇON - 00002017.15173.1523.2000000070**

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2, DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal, sito: Setor Histórico Sul, Quadra 02 Bloco "F", Edifício FNDE - Av. Sul, CEP: 78.170-920 - Brasília - DF, convocou as seguintes entidades e instituições mediante um edital público a saber: todos, para apresentarem propostas de serviços de prestação de contas por este Autarquia, nacionalmente em todos 2 segun

Proprietário	CNPJ/CPF	Endereço do beneficiário	Diagnóstico	Situação
Proprietário: E. S. S. Ltda.	07.252.881-01	Av. Pedro de Toledo s/nº - Vila Rica - SP	23.10.2017	01/000
Av. Santos, 4 - Santos	70.000.000-01	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Av. Liberdade, 100 - Santos	06.729.204-72	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Paulista - Santos	03.700.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	14.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Santos, 100 - Santos	01.100.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Paulista - Santos	02.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	03.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	04.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	05.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	06.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	07.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	08.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	09.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	10.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	11.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000
Associação Santa Cruz	12.000.000-00	Ex-Proprietário: Associação M	23.10.2017	01/000

O edital encaminha no prazo de 20 dias, contados desde publicação, manifestação a respeito de Tomada de Contas Especial em, no prazo de 75 dias, mediante o encargo dos responsáveis no Cadastro Informático e de crédito não quitados de ações públicas federais - CadIn, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, art. 2º e Lei nº 8112/2012 e Portaria BFN nº 083, de 14/09/2008.

**VALDIR DORRIS DE ARAUJO**  
Controlador - Geral

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**  
**EXTRATOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 134.432 - Aquisição de medicamentos**  
**Contratada:** Divali S/A Distribuidora de Medicamentos - RS 02.803.20 Distribuidora de Medicamentos Paulo Lemos Ltda - RS 2.760.00 Distribuidora de Medicamentos Lato - RS 23.800.00 Divali S/A Distribuidora de Medicamentos - RS 6.620.00 Artesana Farmácia de Manipulação Ltda ME - RS 98.40 Muller Imp e Distribuição de Produtos Med Hosp S/A - RS 90.00 Divali S/A Distribuidora de Medicamentos - RS 60.32 Denovo A Mordex & Cia Ltda - RS 15.470.00 Divali S/A Distribuidora de Medicamentos - RS 880.00 Ginkana A Mordex & Cia Ltda - RS 174.00  
**Fundamento Legal:** Art.24, inciso IV, Lei 8.666/93.  
**Autaridade:** 05/0117 - Ratiificação: 10/0117  
**Autaridade Ratificadora:** Jorge Luis Bujardo

**Processo nº 136.499 - Aquisição de materiais médicos hospitalares**  
**Contratada:** Kocovina Representações Ltda - RS 15.720.00 Laborios Sólidos Distribuidora Convênio Ltda - RS 3.420.00 Sando Regim Górgens Ramos - RS 2.410.00 Complexo Santa Cruz Com Prod Hospital Ltda - RS 16.800.00  
**Fundamento Legal:** Art.24, inciso IV, Lei 8.666/93  
**Autaridade:** 05/0117 - Ratiificação: 10/0117  
**Autaridade Ratificadora:** Jorge Luis Bujardo

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.tce.rs.gov.br/atomizador/184>. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2, de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Especie:** Sistema Manuseio de Educação  
**Objeto:** Serviço de manutenção de Circuitos de Porto Alegre  
**Unidade Gestora:** Hospital de Clínicas de Porto Alegre - SP do Aditivo: 1545  
**Comandado:** Felipe Medeiros Santana Lado  
**Data de Assinatura:** 09/12/2016  
**Data de Publicação no DOU:** 11/01/2017  
**Nº do Processo:** 13130  
**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 1545, por mais 120000 meses, a contar de 31 de dezembro de 2016, mediante o valor mensal em R\$ 9.9074,10 de novembro 2016. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato e aditivo, que não colidirem com as deste termo.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

**Especie:** Termo Aditivo nº 01/2016  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
**CONTRATADO:** TAIANA MACIEL, SERRA  
**OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 04/2016, pelo prazo de 12 000000 meses.  
**DATA DE ASSINATURA:** 24/12/2016. **ASSINATURAS:** Carlos Góes de Lacerda - Rector Substituto em Exercício - Contratante e Tainá Maciel Serra - Contratada

**Especie:** Termo Aditivo nº 01/2017  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
**CONTRATADO:** ALICE VANIA SOUTO MELO  
**OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 01/2016, pelo prazo de 36 000000 meses.  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/01/2017. **ASSINATURAS:** Carlos Góes de Lacerda - Rector Substituto em Exercício - Contratante e Alice Vania Souto Melo - Contratada

**Especie:** Termo Aditivo nº 01/2017  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
**CONTRATADO:** CÉSAR FELIPE GONÇALVES DA SILVA  
**OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 00/2016, pelo período de 05/01/2017 a 05/04/2017.  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/01/2017. **ASSINATURAS:** Carlos Góes de Lacerda - Rector Substituto em Exercício - Contratante e César Felipe Gonçalves da Silva - Contratado

**Especie:** Termo Aditivo nº 01/2017  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
**CONTRATADO:** LIVIA LUCIA MELO DE CARVALHO  
**OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 00/2016, pelo prazo de 12 000000 meses.  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/01/2017. **ASSINATURAS:** Carlos Góes de Lacerda - Rector Substituto em Exercício - Contratante e Livia Lucia Melo de Carvalho - Contratada

**Especie:** Termo Aditivo nº 01/2017  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
**CONTRATADO:** POLYANA AUGUSTA COSTA SAUNDY VELLOSO  
**OBJETO:** Prorrogação do Contrato nº 00/2016, pelo período de 05/01/2017 a 20/02/2017.  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/01/2017. **ASSINATURAS:** Carlos Góes de Lacerda - Rector Substituto em Exercício - Contratante e Polyana Augusta Costa Saundy Velloso - Contratada

**EFEITOS DE NOTIFICAÇÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2017**

O Campus Santa do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, após diversas tentativas de contato sem sucesso com a Empresa ENGECART TECNOLOGIA CARTOGRAFICA LTDA, CNPJ nº 11.842.240/000170, NOTIFICA a mesma por meio eletrônico total da obrigação assumida através das Notas de Empenho nº 2016/0000500. Nesse sentido, tendo em vista a aplicação de penalidades de advertência e multa previstas no item 17 de Edital de Pregão nº 06/2012, considero, em respeito à ampla defesa e contraditório, acres de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa a partir da data desta publicação.

O Campus Santa do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, após diversas tentativas de contato sem sucesso com a Empresa MAX LIVRARIA E FINEARTE LTDA - ME, CNPJ nº 10.901.265/000104, NOTIFICA a mesma por meio eletrônico total da obrigação assumida através das Notas de Empenho nº 2016/0000597. Nesse sentido, tendo em vista a aplicação de penalidades de advertência e multa previstas no item 17 de Edital nº 75/2013, considero, em respeito à ampla defesa e contraditório, prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa a partir da data desta publicação.

**ANSELMO LEOD ABREU DA SANTOS**  
Diretor-Geral